

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2013

***que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.***

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani, RG nº 3.669.883-7/PR, CPF 765.722.349-91 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor Jacson Carvalho Leite – CPF 185.234.479-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Lucio Alberto Hansel – CPF 004.519.599-49, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

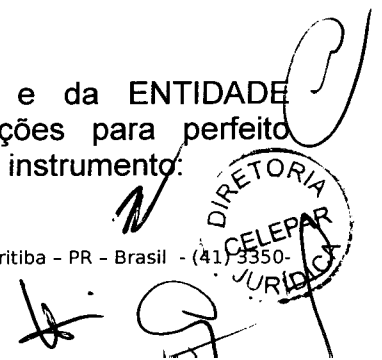
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar à **contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 499.239,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e nove reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:



DIRETORIA  
CELEPAR  
JURÍDICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda.

2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.

5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO


O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 16 de julho de 2013.



**Marcelo Simas do Amaral Cattani**  
Secretário de Comunicação Social



**Jacson Carvalho Leite**  
Diretor-Presidente

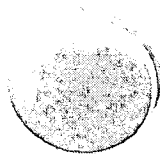


**Lucio Alberto Hansel**  
Diretor Administrativo Financeiro

## TESTEMUNHAS:

- Nome e RG: *Dione M. Adad Adad RG 3.047.513-5*
- Nome e RG: *Geraldo Antonio Pinto de Oliveira R.G. 3.039.240-0/PR*





Comissão de Diretores  
Tecnologia da Informação  
e Comunicação



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Nº 158/2013

Jacson Carvalho Leite, atualmente no cargo em Comissão de Diretor Presidente, e Lucio Alberto Hansel atualmente no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, na qualidade de ordenadores de despesas da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, declaramos, nos termos da informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, artigo 2º do Decreto Estadual 176/2007 e do Decreto nº 3728/2012 de 23/01/2012.

Declaramos ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e de que existe recursos financeiros disponíveis advindo de capital de giro próprio, oriundo dos serviços prestados pela CELEPAR, cuja contratação está autorizada pelo artigo 4º de seu Estatuto Social e em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei Estadual nº 4.945/1964, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício ou nos exercícios seguintes.

Identificação da Despesa: Integrante SRP SECS – Publicidade Institucional - DDF nº 158/2013

Valor da Contratação: O valor é de R\$ 499.239,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove reais) para pagamento em 30 dias após o recebimento do material.

Curitiba, 19 de Junho de 2013

  
JACSON CARVALHO LEITE  
Diretor Presidente


  
LUCIO ALBERTO HANSEL  
Diretor Administrativo-Financeiro

Certifico que a presente é  
cópia autêntica do original.

Data 16/07/2013

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061  
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782  
www.celepar.pr.gov.br



  
CELEPAR  
Denice Sgarboza Maia  
COFOR